

O Ministério da Educação (MEC), por intermédio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco (SECTI), por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do estado de Pernambuco (FACEPE), em conformidade com o Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2022), tornam público o lançamento do presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo REGULAMENTO, parte integrante deste Edital.

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

O Programa de Formação Docente da CAPES (Prodoutoral) tem como objetivo geral estimular a elaboração e a implementação de estratégias de melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) de origem, de modo a apoiar esforços institucionais para a capacitação e para o aprimoramento da qualificação dos seus docentes, visando à consolidação de grupos de pesquisa e à formação de programas de pós-graduação. É um programa que se caracteriza por favorecer a mobilidade dos bolsistas das IFES de origem para as Instituições de Ensino Superior (IES) de destino durante o tempo de duração da capacitação docente, bem como a dos professores orientadores, como forma de integração entre as instituições participantes.

É realizado de forma compartilhada entre a CAPES e as instituições participantes por meio do planejamento, cujas bases são descritas no Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes (Planfor), instrumento comum a todas as IFES de origem participantes. A implementação do financiamento dependerá da análise técnica da documentação solicitada.

Para este edital, em conformidade com a Meta 4 (Estímulo à capacitação docente das IES públicas estaduais e municipais de Pernambuco) do Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2022), a FACEPE apoiará financeiramente a execução de propostas (nos moldes do Planfor) de IES públicas da esfera **estadual** e **municipal** sediadas em Pernambuco aprovadas pela CAPES.

**2. OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de capacitação docente das IES públicas da esfera **estadual** e **municipal** sediadas em Pernambuco, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos institucionais apresentados à semelhança do Planfor já praticado (exclusivamente para as IFES) pela CAPES. As propostas devem ser submetidas em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias. Informações sobre o Planfor podem ser obtidas na página eletrônica da CAPES: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prodoutoral>.

**OBJETO**

Financiar projetos de capacitação docente apresentados por Instituições de Ensino Superior públicas da esfera estadual e municipal (em particular as autarquias municipais de ensino superior) sediadas em Pernambuco que tenham obtido parecer favorável na avaliação realizada pela CAPES no âmbito da Capacitação Docente, visando propiciar a continuidade na formação de jovens doutores, a consolidação de grupos de pesquisa, a integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica, nacionalmente. Os projetos das IES estaduais e municipais de Pernambuco serão recebidos, nos moldes do Plano de Formação Docente (Planfor), e terão seu mérito julgado pela CAPES para estarem aptos a solicitarem auxílio financeiro à FACEPE.

**3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS, E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 3.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto de pesquisa e encaminhadas à FACEPE via internet, por intermédio do Formulário de Solicitação de Auxílio a Projeto de Pesquisa (modalidade APQ) no Sistema AgilFAP (disponível em <http://agil.facepe.br/>), a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO deste Edital. Para ter acesso ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade "APQ – Projeto de Pesquisa", o solicitante deverá selecionar como natureza da solicitação a opção "Editais vigentes" e o Edital "22/2016 – Estímulo à capacitação docente das IES públicas estaduais e municipais de Pernambuco".
- 3.2. Além do envio do formulário eletrônico, a submissão da proposta requer também a entrega de Documentação Complementar (impressa), como detalhado adiante.

- 3.3. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, a partir da data indicada no subitem 1.4 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- 3.4. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O texto do projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *online* e anexado a este, no formato "pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc. que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1,5 Mb (um e meio megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE.
- 3.5. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
- 3.6. A documentação complementar (impressa), descrita no item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, deverá ser obrigatoriamente entregue no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife-PE, CEP: 50.720-001), em envelope identificado com o número do processo e o nome do proponente, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo. O protocolo de recebimento servirá como comprovante de entrega da documentação complementar.
- 3.7. Alternativamente, a documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente através de SEDEX**, até a data limite estabelecida em 1.4 (CRONOGRAMA).

#### **4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio das seguintes etapas:

##### **4.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE (Enquadramento)**

Consiste na pré-análise das propostas apresentadas, com verificação do atendimento ao item 2 (CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS) do REGULAMENTO, de caráter eliminatório.

##### **4.2. ETAPA II – Análise pelo Comitê de Julgamento**

Consiste na análise da relevância para o estado das propostas submetidas, bem como da sua adequação orçamentária, levando em consideração os tópicos relacionados no item 3 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.

- 4.2.1 O Comitê de Julgamento (tipicamente composto por membros da Câmara de Assessoramento e Avaliação da FACEPE na respectiva área e eventualmente por especialistas externos convidados), dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria da FACEPE, poderá recomendar:
- A aprovação da proposta, com ou sem restrições; ou
  - A reprovação da proposta.
- 4.2.2 O parecer do Comitê de Julgamento sobre cada proposta recebida, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em ata de julgamento, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para as propostas não recomendadas, será emitido um parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. Os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.
- 4.2.3 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:
- Haja interesse direto ou indireto seu;
  - Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou
  - Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

### **4.3. ETAPA III – Homologação pela Diretoria da FACEPE**

Todas as propostas recomendadas serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE, que emitirá o voto da FACEPE sobre sua aprovação.

## **5. RESULTADO DO JULGAMENTO**

- 5.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE ([www.facepe.br](http://www.facepe.br)).
- 5.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

## **6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento por via eletrônica (e-mail) do parecer relativo à aprovação da proposta.
- 6.2. O recurso deverá ser dirigido à Diretoria Científica da FACEPE (exclusivamente através de formulário específico no AgilFAP) que, após exame, encaminhará para deliberação final da Presidência da FACEPE. Serão considerados nulos quaisquer outras submissões (por e-mail, ofício etc.) cuja finalidade seja a de contestação do resultado.

## EDITAL FACEPE 22/2016

Estímulo à capacitação docente das IES públicas estaduais e municipais de Pernambuco

- 6.3. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que o parecer do Comitê Julgador esteja disponibilizado, com vista franqueada, ao interessado. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo à sua proposta.
- 6.4. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FACEPE.
- 6.5. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na página da FACEPE, após a publicação do resultado do julgamento.

### **7. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

- 7.1. As propostas aprovadas serão contratadas pela FACEPE na modalidade de Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ), em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de **Termo de Outorga de Auxílio a Projeto de Pesquisa**.
- 7.2. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

### **8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do Auxílio a Projeto de Pesquisa (APQ) poderá ser cancelada pelas Diretorias da FACEPE ou da CAPES, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

### **9. PUBLICAÇÕES**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE e da CAPES.

### **10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 10.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 10.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Científica da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: **diretoria@facepe.br**.

### **11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE ou da Diretoria da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

### **12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

12.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica do Coordenador do projeto para a Diretoria Científica.

13.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

13.3. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no REGULAMENTO e no Termo de Outorga.

13.4. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Outorga e demais normas da FACEPE.

13.5. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

13.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.

13.7. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.

**14. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO.

**15. CLÁUSULA DE RESERVA**

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 27 de dezembro de 2016.

***Abraham Benzaquen Sicsú***

Diretor Presidente

***Paulo Roberto Freire Cunha***

Diretor Científico

## REGULAMENTO

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

##### 1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1 Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) **Capacitação Docente das IES públicas estaduais e municipais de Pernambuco** - É um programa criado pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), similar ao Prodoutoral da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com o apoio técnico e acadêmico desta, para promover, em nível de doutorado, a qualificação dos docentes das instituições estaduais e municipais de ensino superior, com vistas a formar novos grupos de pesquisa em áreas estratégicas e prioritárias, a consolidar grupos já existentes, a fomentar a cooperação acadêmica, a criar programas de pós-graduação e a consolidar programas já existentes. A Capacitação Docente vincula-se à ideia de implantação, nas Instituições de Ensino Superior (IES), de uma cultura de planejamento institucional da capacitação de seus recursos humanos, requerendo por isso o envolvimento direto dos gestores da administração central dessas instituições e a FACEPE com a operacionalização, o financiamento e a gestão do Programa. A Capacitação Docente se caracteriza por favorecer a mobilidade dos bolsistas das IES de origem para as IES de destino durante o tempo de duração da Capacitação Docente, bem como a dos professores orientadores, como forma de integração entre as instituições participantes. No contexto deste edital, deseja-se estabelecer o programa em IES públicas estaduais e municipais sediadas em Pernambuco.
- b) **Acordo para Cooperação Técnica e Acadêmica CAPES-FACEPE (2016-2020)** - É o Acordo firmado entre a FACEPE e a CAPES a apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* das IES sediadas em Pernambuco, no qual uma das ações previstas é o financiamento, pela FACEPE, de propostas institucionais de formação doutoral de quadros docentes apresentadas por IES públicas da esfera estadual e municipal sediadas em Pernambuco (similar ao que ocorre no Prodoutoral para as IES federais, financiadas exclusivamente pela CAPES).

- c) **Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes (Planfor)** - É o documento no qual a instituição solicitante descreve os princípios, objetivos e metas de seu planejamento para a formação de quadros docentes no âmbito da Capacitação Docente. No Planfor, devem ser descritas também as estratégias e ações para atingir os propósitos estabelecidos, além das formas de avaliação e de acompanhamento das ações, considerando um período de abrangência de cinco anos. O Planfor é o documento que será requerido pela CAPES para a avaliação das solicitações de financiamento que lhe serão submetidas pelas IES no âmbito da Capacitação Docente.
- d) **Comissão Gestora Institucional** - É a comissão instituída no âmbito da IES para acompanhar as ações e os resultados do Planfor. A comissão é presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IES.
- e) **IES de origem** - É a Instituição de Ensino Superior sediada em Pernambuco a que estão vinculados os docentes doutorandos.
- f) **IES de destino** - É qualquer das Instituições de Ensino Superior onde os docentes da IES de origem realizarão seu programa de doutoramento
- g) **Períodos de formação doutoral:**
- i. **Primeiro:** período inicial, *18 (dezoito) meses*, contados a partir da matrícula, em que o docente doutorando deverá cursar, na IES de destino, as disciplinas obrigatórias para a cumprimento dos créditos do curso de doutorado. Durante esse período, será beneficiário de uma bolsa de doutorado.
  - ii. **Segundo:** período subsequente, *24 (vinte e quatro) meses*, em que o docente doutorando permanece na IES de origem, podendo beneficiar-se de ajuda de custo para 2 (duas) estadias curtas (passagem e até 5 diárias) junto à IES de destino.
  - iii. **Terceiro:** período final de conclusão da redação e da defesa de tese junto à IES de destino, fase na qual o doutorando volta a usufruir de uma bolsa de doutorado por *até 6 (seis) meses*.
- h) **Regulamento da Capacitação Docente** - Como este programa está baseado no Prodoutoral da CAPES (aplicável apenas às IES federais), seguirá suas mesmas prerrogativas, isto é, a normativa instituída pela Portaria CAPES nº 112, de 1º de agosto de 2008, cujo regulamento está disponível em <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/prodoutoral>.

## EDITAL FACEPE 22/2016

Estímulo à capacitação docente das IES públicas estaduais e municipais de Pernambuco

### 1.2. DO OBJETO

Apoiar a execução de projetos institucionais de formação de quadros docentes (Planfor) apresentados por Instituições de Ensino Superior públicas da esfera estadual e municipal sediadas em Pernambuco que tenham obtido parecer favorável na avaliação realizada pela CAPES no âmbito da Capacitação Docente, visando propiciar, para essas instituições estaduais e municipais, a continuidade na formação de jovens doutores, a consolidação de grupos de pesquisa, a integração interinstitucional e a mobilidade acadêmica, nacionalmente.

### 1.3. DO PROPONENTE

- 1.3.1 Poderá apresentar propostas de apoio financeiro o dirigente institucional responsável pelas atividades de pesquisa e pós-graduação (apenas pró-reitor ou equivalente) de instituição pública de ensino superior, da esfera estadual ou municipal, sediada em Pernambuco, cujo Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes (Planfor) tenha obtido parecer favorável na avaliação realizada pela CAPES no âmbito do Prodoutoral.
- 1.3.2 O proponente será o Coordenador do Projeto Institucional de Capacitação Docente.
- 1.3.3 Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.
- 1.3.4 A instituição de vínculo do proponente será doravante denominada "Instituição Executora do Projeto", que está comprometida em garantir condições de plena viabilidade para a realização do Plano de Formação de acordo com a programação contida na projeto aprovado pela CAPES, assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, além do necessário apoio administrativo.

### 1.4. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE	27/12/2016
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	27/12/2016
Limite para submissão das propostas <b>(incluindo a entrega da documentação impressa na FACEPE)*</b>	Até 04/10/2019
Divulgação dos resultados	Cerca de 45 dias após a entrega da documentação impressa na FACEPE
Contratação das propostas aprovadas	Imediatamente após a homologação pela Diretoria Científica

\* A documentação complementar poderá ser enviada pelos correios, **exclusivamente por SEDEX**, até a data limite estabelecida.

### 1.5. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.5.1 Os projetos institucionais serão financiados no valor global estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com recursos oriundos do Tesouro Estadual (na ação/subação "2049-0051 – Titulação Docente"), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.
- 1.5.2 Para os exercícios de 2017 a 2021, as despesas, estimadas em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano, correrão à conta das dotações orçamentárias da FACEPE nos respectivos exercícios.
- 1.5.3 As propostas de apoio à Capacitação Docente em Pernambuco poderão solicitar recursos financeiros globais de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

### 1.6. ITENS FINANCIÁVEIS

- 1.6.1 Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio essenciais à realização do Plano Institucional de Formação de Quadros Docentes (Planfor), nas mesmas condições oferecidas pela CAPES (para o financiamento do Planfor para as IFES), resumidos no quadro abaixo e descritos a seguir:

Período do curso	Atividade do doutorando	Itens financiáveis
Primeiro (meses 1-18)	Cumprimento dos créditos do curso junto à IES de destino	<ul style="list-style-type: none"> <li>até 18 mensalidades de bolsa para o <b>doutorando</b> quando na <b>IES de destino</b></li> </ul>
Segundo (meses 19-42)	Permanência do docente na IES de origem	<ul style="list-style-type: none"> <li>até 2 missões de curta duração do <b>doutorando</b> na <b>IES de destino</b></li> <li>até 2 missões de curta duração do <b>orientador</b> na <b>IES de origem</b></li> </ul>
Terceiro (meses 43-48)	Conclusão e defesa da tese na IES de destino	<ul style="list-style-type: none"> <li>até 6 mensalidades de bolsa para o <b>doutorando</b> quando na <b>IES de destino</b></li> </ul>

- 1.6.2 Custeio:

- Passagens aéreas**, adquiridas na classe econômica e em tarifa promocional, para a mobilidade (ida e volta) dos *doutorandos* (missões de estudo e pesquisa na IES de destino) ou dos *professores orientadores* (missões de curta duração na IES de origem).
- Diárias para missões de curta duração** (até 5 diárias por missão) de *professores orientadores* das IES de destino junto à IES de origem (de acordo com as Tabelas Vigentes, disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/modalidades.php>).

### 1.6.3 Bolsas:

- a) **Bolsas equivalentes às de doutorado da FACEPE** para os docentes integrantes do Planfor, a serem pagas exclusivamente nos períodos de estadia junto à IES de destino. Para cada doutorando poderão ser pagas até 26 (vinte e seis) mensalidades de bolsa, como segue:
- **Primeiro período:** até 18 (dezoito) mensalidades, durante o qual serão cursadas as disciplinas requeridas para o total cumprimento dos créditos do doutorado.
  - **Segundo período:** até 2 (duas) mensalidades, para uso exclusivo em missões de estudo e pesquisa do doutorando junto à IES de destino (cada missão deve comprovar a estadia de 16 a 30 dias, fazendo jus a 1 mensalidade/missão).
  - **Terceiro período:** até 6 (seis) mensalidades, para o período de conclusão e defesa da tese, devendo a última mensalidade coincidir exatamente com o mês da defesa.

### 1.6.4 Não são permitidas despesas com:

- taxas escolares ou mensalidades;
- auxílio tese (impressão, revisão etc.);
- participação em eventos, congressos, conferências, seminários, entre outros;
- realização de despesas, de qualquer espécie, que não estejam diretamente relacionadas com as atividades previstas no Planfor.

1.6.5 As demais despesas deverão ser de responsabilidade da Instituição Executora do projeto, a título de contrapartida.

## 1.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente edital (com características similares àquelas do Planfor da CAPES) deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 60 (sessenta) meses.

## 2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E OUTRAS CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

### 2.1. QUANTO AO PROPONENTE:

- 2.1.1 O proponente deverá obrigatoriamente ser o dirigente institucional responsável pelas atividades de pesquisa e pós-graduação (pró-reitor ou equivalente) da instituição que apresentou o Planfor à CAPES.
- 2.1.2 O proponente deve ainda atender aos itens abaixo:
- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes,
  - b) ter vínculo empregatício permanente com a instituição de execução do projeto.

### 2.2. QUANTO À PROPOSTA

- 2.2.1 Só serão avaliadas para concessão de apoio financeiro as propostas relativas Planfor que tenham recebido parecer favorável na avaliação realizada pela CAPES.
- 2.2.2 Além do projeto (no padrão do Planfor) elaborado pela IES de origem e aprovado pela CAPES, a proposta deve conter um **orçamento detalhado**, elaborado pelo proponente de acordo com os itens financiáveis descritos no item 1.6 (ITENS FINANCIÁVEIS) deste REGULAMENTO. Para cada item solicitado, a proposta deve descrever, sucinta e objetivamente, a justificativa da sua necessidade e utilidade para a realização do projeto.

### 2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

- 2.3.1 A instituição de execução do projeto deverá ser obrigatoriamente a instituição de ensino superior pública da esfera estadual ou municipal, sediada em Pernambuco e cujo Plano de Formação de Quadros Docentes (Planfor) for aprovado para apoio.

### 2.4. QUANTO AOS DOCENTES BENEFICIÁRIOS

- 2.4.1 Os docentes deverão atender aos seguintes requisitos, que devem estar explícitos na proposta submetida:
- a) Pertencer ao quadro docente permanente do 3º grau das IES de origem, em regime de 40 (quarenta) horas, e ter cumprido o estágio probatório;
  - b) Ser aceito e estar regularmente matriculado em um programa de doutoramento vinculado a instituições de destino credenciadas com conceito mínimo 4;
  - c) Integrar a proposta do Planfor apresentada à CAPES;
  - d) Assinar o Termo de Compromisso (que deve ser anexado à proposta submetida à CAPES), contendo inclusive a informação sobre faltas e sanções contida no art. 21 do Regulamento do Prodoutoral da CAPES.

**2.5. QUANTO À DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR IMPRESSA**

A documentação complementar requerida para a etapa de avaliação deverá conter os seguintes itens:

- a) Formulário de solicitação de APQ impresso e assinado pelo proponente (gerado pelo Sistema AgilFAP a partir do preenchimento do formulário online).
- b) Cópia impressa do Plano de Formação de Quadros Docentes (Planfor), exatamente a versão que tiver recebido homologação final da CAPES, incluindo orçamento detalhado do valor solicitado à FACEPE.
- c) Cópia impressa da planilha "Resumo do Orçamento – Capacitação Docente", que foi anexada eletronicamente quando da submissão da proposta através do AgilFAP.
- d) Cópia impressa do documento comprobatório da aprovação da proposta Planfor pela CAPES.
- e) Cópia impressa do Curriculum Vitae do proponente (coordenador) conforme modelo da Plataforma Lattes.
- f) Declaração do dirigente máximo da Instituição Executora assumindo perante a FACEPE as responsabilidades previstas no art. 12 do Regulamento do Prodoutoral, a saber:
  - i. Criar condições adequadas para a consecução das metas estabelecidas no Planfor;
  - ii. Definir critérios institucionais para a seleção dos bolsistas de acordo com o Planfor;
  - iii. Criar uma Comissão Gestora multidepartamental para o acompanhamento do Programa, presidida pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da IFES de origem;
  - iv. Comprometer-se a consolidar grupos de pesquisa para posterior criação de novos programas de pós-graduação, com ênfase em programas de doutoramento;
  - v. Comprometer-se a realizar concursos públicos e a contratar apenas professores doutores nas áreas estratégicas e prioritárias.

**3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

3.1. São os seguintes os critérios para pontuação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

	<b>Crítérios de análise e julgamento</b>	<b>Peso</b>
<b>A</b>	Mérito e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado	1,0
<b>B</b>	Contribuição para a criação e fortalecimento, nas instituições atendidas, de linhas de pesquisas que respondam a necessidades regionais e ampliem o comprometimento institucional com o desenvolvimento da região	1,0
<b>C</b>	Viabilidade e operacionalidade do projeto, inclusive quanto à qualidade e adequação das parcerias institucionais estabelecidas para sua execução;	1,0
<b>D</b>	Contribuição para a consolidação de grupos de pesquisa emergentes fora dos grandes centros de pesquisa do estado, especialmente no interior	2,0
<b>E</b>	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2,0
<b>F</b>	Contribuição potencial para a criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação	2,0
<b>H</b>	Contribuição para a formação e capacitação de docentes para os diferentes níveis de ensino	1,0

### 4. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. A execução dos projetos institucionais será acompanhada pela FACEPE (e pela CAPES, de acordo com sua disponibilidade de pessoal) através da apresentação anual pelo coordenador dos seguintes itens:
- a) **Relatório técnico-científico anual:** No qual estarão descritas em detalhes todas as atividades desenvolvidas no projeto até o mês de setembro do ano considerado, devendo ser encaminhada à FACEPE até 30/outubro de cada ano.
  - b) **Prestação de contas anual:** Deverá ser formalizada de acordo com as normas de prestação de contas disponíveis na página eletrônica <http://agil.facepe.br/documentos.php>, e encaminhada à FACEPE até 30/outubro de cada ano.
  - c) **Apresentação em seminário (juntamente com os projetos DINTER):** No qual será mostrado o andamento do projeto (físico e financeiro), bem como as dificuldades encontradas e sugestões de melhoria. Ocorre tipicamente no segundo semestre a critério da FACEPE.
- 4.2. A liberação de cada nova parcela de recursos de custeio bem com o a implantação ou o desbloqueio do pagamento de bolsas está condicionada à aprovação do relatório técnico-científico e da prestação de contas do período imediatamente anterior. O seminário servirá para ajustes e remoção de dúvidas em relação ao andamento físico e financeiro do projeto.
- 4.3. Caso o proponente (coordenador) deixe o cargo de dirigente institucional responsável pelas atividades de pesquisa e pós-graduação (pró-reitor ou equivalente) da IES de origem antes do término da vigência do projeto apoiado, deverá ser informado imediatamente à CAPES e à FACEPE para que ocorra a transferência da coordenação em ambas as agências. O período anterior deverá ter sua prestação de contas aprovada pela FACEPE, permitindo a assinatura de novo Termo de Outorga para o período restante.
- 4.4. Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financiáveis permitidos descritos neste edital ou dos itens aprovados para o projeto, a prestação de contas não será aprovada pela FACEPE, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 4.5. No prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FACEPE, o Coordenador do projeto deverá encaminhar à FACEPE em formulário *online* específico (e entregar a documentação impressa posteriormente) os seguintes itens:
- a) **Prestação de contas financeira**, apresentando todos os comprovantes de despesas, em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da FACEPE (disponível em <http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-prestacao-contas.pdf>).
  - b) **Relatório técnico final**, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.

**5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE***

**5.1. Sobre o conteúdo do edital**

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria Científica da FACEPE, no endereço **diretoria@facepe.br**.

**5.2. Sobre o preenchimento do formulário de proposta *online***

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *online* será feito pelo endereço eletrônico **agil@facepe.br** ou pelo telefone **(81) 3181-4617**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.